LEI Nº 326/99

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O TRIÊNIO DE 2000, 2001 E 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Peabiru, Estado do Paraná, para o triênio de 2000, 2001 e 2002, compreende uma estimativa das despesas de capital, para a Administração Direta e a Administração Indireta, na ordem de R$ 5.653.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para os investimentos a serem realizados, no triênio, pelos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, provirão das seguintes fontes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Fontes de Recursos	2000	2001	2002	TOTAL
Recursos Próprios	500.000,00	600.000,00	700.000,00	1.800.000,00
Recursos Financiamentos	100.000,00	170.000,00	150.000,00	420.000,00
Recursos de Convênio	500.000,00	580.000,00	650.000,00	1.730.000,00
Outro Rec. Transferidos	174.500,00	153.300,00	140.200,00	468.000,00
Total da Adm. Direta	**1.274.500,00**	**1.503.300,00**	**1.640.200,00**	**4.418.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fontes de Recursos	2000	2001	2002	TOTAL
Fundo Mun. De Saúde	17.500,00	25.000,00	25.000,00	67.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	72.500,00	55.000,00	50.000,00	177.500,00
Fundo M. D. C. Adolesc.	15.000,00	20.000,00	25.000,00	60.000,00

PUBLICADO
EM 24 / 10 / 99
JORNAL Ituiuna do Interior
PAGINA 05
VISTO

Art. 2º -

Fontes e Recursos	2000	2001	2002	TOTAL
Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)	280.000,00	300.000,00	350.000,00	930.000,00
Total da Adm. Indireta	**385,000,00**	**400.000,00**	**450.000,00**	**1.235.000,00**

TOTAL GERAL	**1.659.500,00**	**1.903.300,00**	**2.090.200,00**	**5.653.000,00**

Art. 3º - As despesas de capital serão programadas para execução de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgãos e Unidades	2000	2001	2002	TOTAL
Câmara Municipal				
Legislativo Municipal	105.000,00	65.000,00	72.000,00	242.000,00
Governo Municipal				
Gabinete do Prefeito	30.000,00	32.000,00	35.000,00	97.000,00
Secretaria de Administração				
Gabinete do Secretário	5.000,00	5.500,00	6.500,00	17.000,00
Deptº de Pessoal	5.000,00	6.000,00	7.000,00	18.000,00
Departamento da Fazenda				
Gabinete do Diretor	85.000,00	88.000,00	100.000,00	273.000,00
Divisão de Contabilidade	5.000,00	5.800,00	7.200,00	18.000,00
Div. de Trib. E Fiscalização	10.000,00	12.000,00	15.000,00	37.000,00
Div. de Tesouraria	5.000,00	5.000,00	6.000,00	16.000,00
Deptº de Viação, Obras e Serviços Urbanos				
Assessoria de Eng. e Planejamento	5.000,00	6.000,00	7.000,00	18.000,00
Serviço de Limpeza Pública	50.000,00	55.000,00	63.000,00	168.000,00
Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	65.000,00	165.000,00
Serviço de Ruas e Avenidas	150.000,00	200.000,00	200.000,00	550.000,00
Serviços de Praças, Parques e Jardins	20.000,00	28.000,00	37.000,00	85.000,00
Serviços de Cemitério	20.000,00	20.000,00	30.000,00	70.000,00
Serviços Rod. Municipal	100.000,00	150.000,00	150.000,00	400.000,00

Art. 3º -

Órgãos e Unidades	2000	2001	2002	TOTAL
Serviços Urbanos	20.000,00	100.000,00	120.000,00	240.000,00
Deptº de Educação, Cultura e Esporte				
Divisão de Educação	160.000,00	200.000,00	219.200,00	579.200,00
Div. de Cultura e Esportes	40.000,00	50.000,00	50.000,00	140.000,00
Departamento de Saúde e Bem-Estar Social				
Divisão de Saúde	135.000,00	180.000,00	180.300,00	495.300,00
Div. de Bem-Estar Social	104.500,00	65.000,00	70.000,00	239.500,00
Deptº de Ind. e Comércio				
Div. de Indústria e Comércio	130.000,00	130.000,00	150.000,00	410.000,00
Div. de Fomento Agropecuário	40.000,00	50.000,00	50.000,00	140.000,00
Total da Adm. Direta	**1.274.500,00**	**1.503.300,00**	**1.640.200,00**	**4.418.00,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adm. Indireta	2000	2001	2002	TOTAL
Fundo Municipal de Saúde	17.500,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00
Fundo Mun. de Assist. Social	72.500,00	55.000,00	50.000,00	115.000,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	15.000,00	20.000,00	25.000,00	60.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE)	280.000,00	300.000,00	350.000,00	930.000,00
Total da Adm. Indireta	**385.000,00**	**400.000,00**	**450.000,00**	**1.235.000,00**

TOTAL GERAL	1.659.500,00	1.903.300,00	2.090.200,00	5.653.000,00

Art. 4º - O Plano Plurianual objeto desta Lei foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Adquirir veículos e equipamentos para a Câmara Municipal;

02. Adquirir terreno para construção da sede própria da Câmara Municipal;

03. Adquirir veículos e equipamentos para o Governo Municipal.

04. Reequipar o gabinete do Secretário;

05. Reequipar o Departamento de Pessoal;

06. Amortizar a Dívida Interna;

07. Reequipar a Divisão de Contabilidade;

08. Reequipar a Divisão de Tributação e Fiscalização;

09. Reequipar a Divisão de Tesouraria;

10. Reequipar a Assessoria de Engenharia e de Planejamento;

11. Adquirir veículos e equipamentos para o Serviço de Limpeza Pública;

12. Remodelar o sistema de iluminação pública;

13. Executar obras de galerias de águas pluviais;

14. Executar obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

15. Construir, ampliar e remodelar praças, parques e jardins;

16. Remodelar cemitérios;

Art. 4º -

17. Abrir, reabrir e cascalhar estradas vicinais;

18. Construir pontes, bueiros e aterros;

19. Adquirir veículos e equipamentos rodoviários;

20. Executar serviços de melhorias e adaptações no almoxarifado municipal.

21. Implantar unidades residenciais à população de baixo poder aquisitivo;

22. Construir e ampliar unidades escolares;

23. Adquirir veículos e equipamentos para o ensino pré-escolar, ensino especial e ensino fundamental;

24. Adquirir terrenos para obras voltadas a educação;

25. Construir quadras esportivas;

26. Construir centro comunitário;

27. Construir e ampliar unidades sanitárias;

28. Adquirir veículos e equipamentos para a saúde pública municipal;

29. Construir o hospital Municipal;

30. Construir o Abatedouro Municipal;

31. Transferir recursos para aquisição de equipamentos para os Fundos Municipais;

32. Construir laboratórios;

33. Construir e ampliar creches e obras similares;

Art. 4º -

34. Construir escola para cursos profissionalizantes;

35. Construir um centro regional de exposições permanentes;

36. Executar obras e infra-estrutura em áreas industriais;

37. Adquirir terrenos para indústrias;

38. Perfurar poços artesianos;

39. Amortizar a dívida com o INSS e o FGTS;

40. Construir um centro de exposição agropecuária;

41. Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para o desempenho de atividades agrícolas;

42. Realizar obras de ampliação, melhorias e adaptações em prédios públicos;

43. Arborizar praças e vias urbanas;

44. Realizar obras de infra-estrutura na periferia da cidade;

45. Construir calçadão na zona central da cidade;

46. Construir albergue noturno e asilo para idosos;

47. Construir oficina para veículos e máquinas da Administração Pública Municipal.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

48. Adquirir veículos e equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde;

49. Adquirir veículos e equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 4º -

50. Adquirir veículos e equipamentos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

51. Ampliar e reformar o edifício sede da Administração do SAAE;

52. Ampliar, reformar e reaparelhar o sistema de água (SAAE);

53. Construir unidades de captação e elevação de água (SAAE);

54. Construir unidade de elevação e tratamento de esgoto (SAAE);

55. Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 5º - As despesas de capital dos exercícios financeiros de 2001 e 2002 poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais.

Parágrafo Único – As despesas de capital do exercício financeiro de 2000, poderão ser corrigidas e reajustadas mediante créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano 2000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, em 21 de outubro de 1999.

JOÃO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal